



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados das diversas secretarias municipais.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Livramento – PB enfrenta atualmente a necessidade de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado das diversas Secretarias do município, situação que vem comprometendo o adequado funcionamento das atividades administrativas e o atendimento eficiente à população. Em diversos prédios públicos foram identificados equipamentos apresentando falhas de desempenho, vazamentos, acúmulo excessivo de poeira e problemas na rede de drenagem, o que gera desconforto térmico aos usuários e servidores, bem como risco à conservação dos equipamentos. Diante do clima característico da região, com temperaturas elevadas durante boa parte do ano, a climatização adequada dos ambientes se mostra essencial para garantir condições mínimas de salubridade e produtividade. A ausência de manutenção preventiva regular nesses aparelhos tem ocasionado paradas frequentes e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, muitas vezes em situações críticas, como períodos de grande fluxo de atendimento ao público. Essa realidade impacta diretamente o andamento dos serviços, ocasionando atrasos, remarcações de atendimentos e, em alguns casos, interrupção temporária de atividades em determinados setores. Além disso, equipamentos funcionando de forma deficiente tendem a consumir mais energia elétrica, o que também repercute negativamente sobre as despesas correntes da Administração. Em inspeções realizadas pelas Secretarias demandantes constatou-se a existência de aparelhos em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 60.000 BTUs), instalados em salas administrativas, unidades de saúde, setores de atendimento e demais dependências municipais, muitos sem manutenção adequada há longo período. Foram observados filtros saturados, necessidade de higienização completa das unidades internas e externas, verificações de vazamento de gás, além de reposicionamento e correção de instalações que não atendem às melhores práticas técnicas. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos busca não apenas restabelecer o conforto térmico, mas também prolongar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, evitando substituições prematuras e gastos desnecessários com a aquisição de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

novos equipamentos. A adoção de um serviço especializado e sistemático reduz falhas, diminui o número de chamados emergenciais, melhora o desempenho energético e contribui para a preservação do patrimônio público. Do ponto de vista da saúde e da qualidade do ambiente interno, a higienização periódica dos aparelhos é medida indispensável, pois o acúmulo de fungos, bactérias e poeiras nos dutos e filtros pode desencadear problemas respiratórios, alergias e desconfortos, principalmente em ambientes de grande circulação de pessoas, como unidades de saúde e setores de atendimento ao cidadão. Assim, a falta de manutenção adequada pode gerar não apenas prejuízos materiais, mas também riscos à saúde de usuários e servidores. Diante desse cenário, restou caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados das diversas secretarias municipais, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Livramento - PB. A solução por meio de contratação centralizada permite padronizar procedimentos, obter maior controle sobre as intervenções realizadas e assegurar o cumprimento de normas técnicas de segurança e eficiência energética. Além disso, a execução dos serviços por empresa tecnicamente habilitada assegura que as intervenções sejam realizadas com uso de ferramentas adequadas, materiais compatíveis e equipe devidamente qualificada, reduzindo o risco de danos aos equipamentos e garantindo o correto funcionamento após cada atendimento. A adoção dessa medida alinha-se ao interesse público, uma vez que busca, simultaneamente, preservar o patrimônio, promover melhores condições de trabalho aos servidores e assegurar um atendimento mais eficiente ao cidadão. Por fim, destaca-se que a demanda foi formalizada pelas Secretarias interessadas e consolidada pelo setor de planejamento das contratações, em consonância com o plano anual de contratações do Município, evidenciando que se trata de necessidade prevista, real e aderente às políticas de gestão e racionalização de recursos públicos. A contratação pretendida, portanto, mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, dentro dos parâmetros de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado foi construída com base em dados concretos de anos anteriores, levando em consideração o histórico de demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias do Município de Livramento - PB. Foram analisados registros de chamados técnicos, memorandos internos e ordens de serviço, o que permitiu identificar o volume médio de intervenções realizadas em cada tipo de equipamento. Para fins de planejamento do exercício, consolidou-se uma tabela contendo os principais serviços necessários, discriminando-se as quantidades de desinstalações, instalações e limpezas/higienizações para aparelhos de 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 60.000 BTUs. Assim, estimou-se, por exemplo, 10 serviços de desinstalação e 10 de instalação para aparelhos de 9.000 BTUs, 30 serviços de limpeza e higienização nessa mesma capacidade, além de quantidades específicas para as demais capacidades, de modo a refletir com fidelidade as necessidades mapeadas. As quantidades previstas foram dimensionadas para atender às demandas ordinárias até o final do exercício financeiro, contemplando tanto as necessidades de manutenção preventiva programada quanto as correções de falhas já identificadas. Houve o cuidado de não superestimar as quantidades,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

de modo a respeitar a realidade do parque de equipamentos existente, mas também de não subestimar, evitando a interrupção dos serviços por insuficiência contratual. A Administração considerou, ainda, parâmetros de aumento natural da utilização dos equipamentos e eventuais variações decorrentes de expansão física de setores ou redistribuição de ambientes climatizados. Nesse contexto, a previsão contempla margem razoável para atender oscilações de demanda dentro do próprio exercício, mantendo a aderência aos princípios da razoabilidade e da economicidade. Importante ressaltar que a previsão quantitativa está alinhada ao planejamento setorial das Secretarias e ao planejamento anual de contratações, de forma a assegurar que a contratação seja suficiente para atender às necessidades, mas sem gerar estoque excessivo de serviços ou compromissos desnecessários de despesa. Caso, ao longo da execução, se verificarem mudanças significativas na demanda, a Administração poderá proceder aos ajustes legalmente cabíveis, sempre observando os limites e condições da Lei 14.133/2021.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	10	176,67	1.766,70
2	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	10	500,00	5.000,00
3	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	Serviços	30	195,41	5.862,30
4	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	10	236,94	2.369,40
5	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	10	485,00	4.850,00
6	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Serviços	30	210,00	6.300,00
7	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	10	458,82	4.588,20
8	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	10	625,00	6.250,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	Serviços	15	206,67	3.100,05
10	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	Serviços	5	301,00	1.505,00
11	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	5	675,40	3.377,00
12	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS	Serviços	15	251,47	3.772,05
13	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	8	277,63	2.221,04
14	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	8	676,67	5.413,36
15	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	Serviços	15	246,79	3.701,85
16	PRESTAR SERVIÇOS COM DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	Serviços	2	530,89	1.061,78
17	PRESTAR SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Serviços	2	1.051,67	2.103,34
18	PRESTAR SERVIÇOS COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	Serviços	2	429,69	859,38
				<b>Total</b>	<b>64.101,45</b>

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 64.101,45.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **10.0.DO PAGAMENTO**

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

14.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

  
**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**